



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033/2019

Teresina, 7 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Altera o caput do art. 504, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências”**.

No anexo Projeto de Lei Complementar, propomos uma alteração pontual no vigente Código Tributário do Município de Teresina, especificamente no seu art. 504, que trata da vantagem remuneratória recebida pelos Conselheiros, Suplentes convocados e Procuradores do Município, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.

O valor da vantagem remuneratória conferida aos Conselheiros, Suplentes convocados e Procuradores Municipais, quando da referida participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, passou a ser objeto de descontos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de contribuição previdenciária, a partir de meados de 2018, em face da interpretação literal do termo “vantagem remuneratória”, constante do art. 504, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Registre-se que tal medida impõe redução efetiva da percepção desta verba da ordem de até 27,5% (27,5% - IRRF e 11% - INSS).

Quando do estabelecimento normativo da vantagem em comento, no âmbito da Lei Complementar nº 4.974/2016, a verba em apreço não sofria tais descontos e, portanto, tais abatimentos não foram considerados quando da sua fixação. O IRRF incidente sobre a vantagem aqui referida é verba atribuída à própria municipalidade, portanto, o valor descontado do pagamento em tela volta a ingressar nos cofres do próprio Município.

Como referência, destacamos que, na legislação piauiense, a Lei Estadual nº 6.949, de 11.01.2017, no seu art. 100, prevê a percepção de gratificação correspondente a 150 UFR/PI, por sessão equivalente, no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, e que o valor corrente da UFR/PI é de 3,29, totalizando, atualmente, R\$ 493,50.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o *caput* do art. 504, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 504, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 504. Os Conselheiros, os Suplentes convocados e os Procuradores do Município, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória correspondente ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por comparecimento.
.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta previsão orçamentária refere-se ao Projeto de Lei destinado à recomposição do valor da vantagem remuneratória conferida aos Conselheiros e ao Procurador Municipal quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.

Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019

A concessão de vantagens, bem como a recomposição de seus valores, como a que dizem respeito a esse processo está prevista no § 2º do art. 25 da Lei nº 5.278, de 05 de julho de 2018 (LDO 2019).

Previsão Orçamentária

Nome da Ação	Funcional Programática	Fonte de Recursos/Código de Aplicação
Administração da Receita	08001.041230026.2026	001100

Origem dos Recursos

Fonte 001.100 – Recursos Ordinários - Geral

Compatibilidade Orçamentária

Valores inclusos nas peças orçamentárias vigentes:

Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei nº 5.135/2017 e atualizações posteriores;

Kauana
Recebido em 19/09/19
fdf





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, Lei nº 5.278/2018;

Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, Lei nº 5.321/2018.

Metas Fiscais

Valores já inclusos em metas fiscais - LDO 2019.

Teresina, PI, 19 de setembro de 2019

Katiara Araújo Moura

Secretária Executiva de Planejamento

Estratégico e Gestão – SEPLAG/SEMPPLAN



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16, I, Lei Complementar 101/2000 - LRF

Índices de inflação (BCB)	2020*	2021**
	4,00%	3,75%

*Resolução BCB Nº 4.582, de 29 de junho de 2017

**Resolução BCB Nº 4.671, de 26 junho de 2018

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO - 2019

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	VALORES POR SESSÃO			ACRÉSCIMO MENSAL (8 SESSÕES/MÊS)	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL (3 MESES)
			VALOR ATUAL (a)	PROPOSTA (b)	IMPACTO (b) - (a)		
SEMF	Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina	1	R\$ 271,92	R\$ 594,00	R\$ 322,08	R\$ 2.576,64	R\$ 7.729,92
	Membro do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina	9	R\$ 206,00	R\$ 450,00	R\$ 244,00	R\$ 1.952,00	R\$ 52.704,00
	TOTAL	10	R\$ 477,92	R\$ 1.044,00	R\$ 566,08	R\$ 4.528,64	R\$ 60.433,92

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO - 2020

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	VALORES POR SESSÃO			ACRÉSCIMO MENSAL (8 SESSÕES/MÊS)	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL (12 MESES)
			VALOR ATUAL (a)	PROPOSTA (b)	IMPACTO (b) - (a)		
SEMF	Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina	1	R\$ 282,80	R\$ 617,76	R\$ 334,96	R\$ 2.679,71	R\$ 32.156,47
	Membro do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina	9	R\$ 214,24	R\$ 468,00	R\$ 253,76	R\$ 2.030,08	R\$ 219.248,64
	TOTAL	10	R\$ 497,04	R\$ 1.085,76	R\$ 588,72	R\$ 4.709,79	R\$ 251.405,11

Handwritten signature/initials

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO - 2021							
ÓRGÃO	CARGO	QUANT	VALORES POR SESSÃO			ACRÉSCIMO MENSAL (8 SESSÕES/MÊS)	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL (12 MESES)
			VALOR ATUAL (a)	PROPOSTA (b)	IMPACTO (b) - (a)		
SEMF	Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina	1	R\$ 293,40	R\$ 640,93	R\$ 347,52	R\$ 2.780,19	R\$ 33.362,33
	Membro do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina	9	R\$ 222,27	R\$ 485,55	R\$ 263,28	R\$ 2.106,21	R\$ 227.470,46
	TOTAL	10	R\$ 515,68	R\$ 1.126,48	R\$ 610,80	R\$ 4.886,40	R\$ 260.832,80

OBS: Os valores serão reajustados somente na eventualidade de concessão de reajuste linear aos servidores públicos municipais e compartilharão o mesmo índice.

Assinado

TABELA - RESUMO	
ANO	VALOR TOTAL
2019	R\$ 60.433,92
2020	R\$ 251.405,11
2021	R\$ 260.832,80